

RESOLUÇÃO Nº 006 – CMTA, de 01 de fevereiro de 2016.

DEFINE NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DO IFCE CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE.

O Conselho de Pós-Graduação do Curso de Mestrado em Tecnologia de Alimentos (CMTA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Programa, resolve que:

Artigo 1º - A Defesa do Mestrado em Tecnologia de Alimentos é a avaliação do desenvolvimento da pesquisa de Dissertação prevista como parte dos créditos obrigatórios do Curso de Mestrado, por Banca constituída para esse fim.

Parágrafo único – O Orientador deverá requerer a Defesa de Dissertação à Coordenação do CMTA, que submeterá o pedido ao Colegiado do Curso para homologação.

Artigo 2º - Para ser considerado apto a realizar a Defesa de Dissertação, o candidato deve:

- a) Ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;
- b) Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do Curso;
- c) No caso de bolsistas CAPES, ter cumprido Estágio Obrigatório de Docência;
- d) Ter integralizado os créditos em disciplinas;
- e) Estar devidamente matriculado no Curso;
- f) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Artigo 3º - Caberá ao orientador sugerir a data, o horário, o local e os nomes dos membros da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, por meio de requerimento enviado ao Coordenador do CMTA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de Defesa.

§ 1º - A Banca Examinadora será composta de três membros titulares e dois suplentes, todos portadores de título de Doutor. O presidente da Banca será o **orientador ou coorientador**, ficando vetada a participação conjunta de ambos. Um dos membros da Banca deverá obrigatoriamente ser externo ao programa, assim como um dos membros suplentes.

§ 2º - O CMTA poderá indicar outro profissional não listado no ofício encaminhado pelo

orientador para compor a comissão examinadora, se esses profissionais não atenderem ao solicitado no **Artigo 3º § 1º**.

Artigo 4º - A Defesa de Dissertação será realizada em sessão pública.

§ 1º - O candidato deverá fazer uma apresentação oral pública de seu trabalho, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 50 minutos;

§ 2º - Cada membro da Banca terá até 30 minutos para arguir o candidato **em seção aberta**, podendo este limite ser prorrogado a critério do presidente da comissão examinadora, em consenso com os demais membros.

§ 3º - Após a arguição, a Banca se reunirá em seção secreta, emitindo ata contendo o resultado “APROVADO” ou “REPROVADO”, sem menção de nota. No encerramento da sessão deverá ser lavrada a ata da Defesa de Dissertação.

§ 4º - Pode ser atribuído o resultado final “APROVADO COM LOUVOR” a juízo unânime da Banca Examinadora quando o trabalho acadêmico-científico for de excepcional qualidade científica.

§ 5º - O candidato reprovado poderá submeter-se à nova Defesa, por apenas uma vez, em prazo estabelecido pela Banca Examinadora, respeitando-se os limites de duração do Curso.

§ 6º - São pontos pertinentes à avaliação do candidato pelos membros da Banca:

- a) Dissertação;
- b) Conhecimentos relativos à formação acadêmica do aluno;
- c) Apresentação (qualidade do material visual, oralidade, tempo de apresentação).

Artigo 5º - A Dissertação deverá ser formatada segundo as Normas para elaboração de Dissertação do Curso de Mestrado em Tecnologia de Alimentos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, IFCE *Campus* Limoeiro do Norte.

Parágrafo único - Documentos a serem entregues para Defesa de Dissertação:

- a) Formulários de solicitação de Defesa de Dissertação;
- b) Comprovante de aprovação no Exame de Qualificação;
- c) Cinco (05) cópias impressas em espiral da dissertação.

Artigo 6º - Após a Defesa, o orientador se encarregará de entregar, a Coordenação do Curso, a Ata de Defesa de Dissertação onde deverá constar “Aprovado” ou

“Reprovado”, data e horário de sua realização.

Artigo 7º - É exigida do aluno, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Defesa:

- a) Versão Final da Dissertação **em PDF** contendo a **ficha catalográfica** e a **Folha de Aprovação assinada pelos membros da Banca**, em **(04) CDs Rom embalados em capas de plástico simples**: 01 (um) destinado ao orientador, 01 (um) destinado ao arquivo do curso, 01 (um) destinado à PRPI, e 01 (um) destinado a Biblioteca do *Campus*.
- b) Versão final da Dissertação impressa contendo a **ficha catalográfica** e a **Folha de Aprovação assinada pelos membros da Banca** em (03) cópias para os (03) três membros da Banca; e (01) para o coorientador quando houver;
- c) Comprovante de ENVIO (SUBMISSÃO), de artigo relacionado ao trabalho desenvolvido na Dissertação, com concordância do orientador para uma revista científica com qualificação mínima QUALIS/CAPES B3, para Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Parágrafo único - Ao entregar a versão final em pdf o aluno e respectivo orientador estarão autorizando a publicação do referido material no site do CMTA.


Artigo 8º - Concomitantemente a entrega do material disposto no **Artigo 7º** o aluno deverá entregar o formulário de autorização, assinado pelo orientador, para entrega da versão final da Dissertação de Mestrado e documento comprobatório de correção ortográfica de língua portuguesa da Dissertação.

Artigo 9º - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação do CMTA.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário ao que estabelece esta Resolução.

Artigo 11º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Limoeiro do Norte – CE, 01 de fevereiro de 2016.


Coordenadora do CMTA

Presidente do Conselho de Pós-Graduação